

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 847/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TORNEARIA.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa FRANCISCO JOSÉ SANTANA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.618.733/0001-52, uma área de terra de 1.074,22m², consubstanciada no Lote nº 22, da quadra C, parte do imóvel objeto da matrícula nº 4.739 do SRI local, localizada no Distrito Industrial Municipal de Anaurilândia-MS, para fins de instalação de empresa prestadora de serviços de tornearia.

Art. 2º A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º Para a doação em testilha, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos, quando do início da construção, aumentando-se para o mínimo de 4 (quatro) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos;



III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbacão ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantacão de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogacão da doacão, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenizacão.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administracão Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de forca maior.

Art. 4º A doacão objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislacão municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

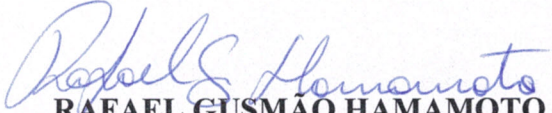
Art. 5º Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doacão e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doacão considerar-se-á definitiva.



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Plenário João José da Silva, 21 de março de 2023.


RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE